



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.862/88 -

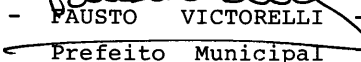
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos prêmios de SEGURO DE VIDA EM GRUPO e ACIDENTES PESSOAIS dos funcionários e servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), ativo ou inativo, do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, à COSESP - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme proposta em anexo - alternativa "A", que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com reajustes semestrais.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO BELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-

**COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Vinculada à Secretaria da Fazenda**

Estipulante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Ent. nº 42  
 Data 07.0

TABELA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

ALTERNATIVAS	M O R T E		INV. PERM. TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	CUSTO MENSAL Cz\$
	QUALQUER CAUSA Cz\$	ACIDENTAL Cz\$		
A	297.620,00	595.240,00	297.620,00	250,00
B	400.000,00	800.000,00	400.000,00	336,00
C	600.000,00	1.200.000,00	600.000,00	504,00
D	992.100,00	1.984.200,00	992.100,00	833,36

OBS.: 1º) Em caso de ocorrer o falecimento do segurado em consequência de acidente, o valor a ser pago a título de indenização, será o contido na coluna "MORTE ACIDENTAL".

2º) Após os primeiros 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência da presente apólice, o limite de idade para ingresso no seguro será de 60 (sessenta) anos.

3º) Somente poderão ser incluídos na presente apólice, os proponentes que se encontrarem em plena atividade de trabalho remunerado. Os afastados por qualquer motivo poderão ser enquadrados após o retorno ao serviço.

4º) A alternativa escolhida será aplicada a todo o grupo segurado, ressalvado o disposto no item 3º.